

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407865.000177/2022-45

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de Serviços para elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Laudo de insalubridade e Periculosidade para o Laboratório e Farmácias, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência - TR

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. A abertura do processo licitatório para contratação de prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho visa atender principalmente o DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999, art. 67, § 6º, Decreto que Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Atender ao que determina a NR, 15 e 16 da Portaria do MTE nº 3214 de 08 de junho de 1978, e Instrução Normativa Pres/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.

2.2. Os quantitativos descritos foram estimados com base nos laudos anteriores e levando em consideração o levantamento de risco por setor, no qual foram analisadas as demandas, visando atender ao interesse público, conforme Lei Federal 13.303/2016.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Descrição: A contratação ocorrerá em LOTE ÚNICO, composto por 02 (dois) itens, conforme tabela abaixo.

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT
ITEM 01	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO (LTCAT)	81123002	1
ITEM 02	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	81226004	1

3.2. Análises Necessárias para Elaboração dos Laudos:

3.2.1. A análise será conforme demanda, mediante planejamento fabril através de comunicado da área

demandante

ITEM	AGENTES	TOTAL
1	acetaldeído	4
2	acetato de etila	4
3	acetona	4
4	acetonitrila CH ₃ CN CAS 75-05-8	7
5	ácido acético glacial	4
6	ácido clorídrico HCl CAS 7647-01-0	8
7	ácido fórmico	4
8	álcool etílico C ₂ H ₅ OH 64-17-5	34
9	bromo	4
10	cádmio	2
11	chumbo	2
12	clorofórmio	4
13	diclorometano	4
14	dietilamina	4
15	éter etílico	4
16	fenol	4
17	fosfato de tributilo	3
18	fumos metálicos	1
19	hidrocarbonetos (CH ₃) ₂ CHNH ₂	2
20	hidróxido de amônio (solução de amônia)	4
21	hidróxido de sódio	1
22	isopropilamina	3
23	metanol	3
24	metiletilcetona	2
25	piridina	4
26	poeira respirável	38
27	poeira total respirável	38
28	2-propanol	3
29	querosene	3
30	tetrahidrofurano	3
31	tolueno	4
32	trietilamina	7
33	ruído dosimetria	90
34	ruído teleatendimento ISSO 11904	3
35	calor	2
36	biológico ¹	5
37	biológico ²	3
38	biológico ³	6

AGENTES BIOLÓGICOS

biológicos ¹	biológicos ²	biológicos ³
staphylococcus coagulans negativos (ScoN);	bacteroides	<i>Escherichia coli</i> ATCC 8739

streptococcus pneumoniae e aureus;	fusobacterium	<i>Candida albicans</i> ATCC 10231
pneumococo;	arqueobactérias	<i>Pseudomonas aeruginosa</i> ATCC 9027
vírus influenza tipo A, B, C	cianobactérias	<i>Staphylococcus aureus</i> ATCC 6538
rotavírus	microalgas	<i>Salmonella enterica</i> ATCC 14028
Hepatite tipo A, B e C	fungos	<i>Bacillus spizizenii</i> ATCC 6633
sarvs-cov-2	escherichia	<i>Aspergillus brasiliensis</i> ATCC 16404
HIV		<i>Geobacillus Stearothermophilus</i>
		<i>Bacillus atrophaeus</i>

3.2.2. A fase de avaliação quantitativa consiste na aferição com equipamentos específicos aos riscos ocupacionais nas classes FÍSICO e QUÍMICO, considerando a intensidade, concentração do agente agressor e exposição, e qualitativa para riscos biológicos com base na aplicação do conhecimento técnico;

3.2.3 Relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos equipamentos, resultados das medições emitidas pelos laboratórios e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do elaborador, em vias originais, cópia da carteira de identidade profissional e certificados de calibração dos equipamentos deverão constar no LTCAT.

3.2.4 O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas:

“A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego” quando aplicável;

3.3 Os laudos deverão contemplar:

a) Avaliação quantitativa dos riscos ambientais (físicos e químicos) que foram identificados contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada.

b) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos ocupacionais identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados nas atividades que promovam insalubridade, Periculosidade ou aposentadoria especial, aplicado ao documento a que se refira.

3.4 O conteúdo básico dos documentos deverá contemplar:

a) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados, e jovens aprendizes, prestadores da DIALM, horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação.

b) Objetivo da avaliação.

c) Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas;

d) Descrição das atividades, abrangendo a função e o quantitativo trabalhadores envolvidos;

e) Bibliografia consultada;

f) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração, CPF e o número de registro no respectivo conselho.

3.4.1 Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação completa dos EPC's e EPI's, respectivos CA, e avaliação do nível de eficácia de proteção classificando em “EFICAZ” ou “NÃO EFICAZ”, conforme o caso.

b) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados.

3.5 O LTCAT deverá ser elaborado por setor/função/etapa, listados no item 3.7 do presente TR. Este documento irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais estabelecendo o enquadramento das atividades que gerem aposentadoria especial, conforme legislação do INSS.

3.6. O Laudo de insalubridade e Periculosidade deve ser conclusivo para situações insalubres e perigosas, assim como os respectivos valores dos adicionais, conforme Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego. O documento deverá ser elaborado por setor/função/etapa, listados no item 3.7 do presente TR .

3.7 Dos setores, funções e tarefas a serem analisados no LTCAT e Laudo de Periculosidade e insalubridade:

PLANTA LAFEPE		
SETOR / FUNÇÃO	ETAPA	AGENTES AMBIENTAIS A SEREM AVALIADOS OU ATIVIDADE PERICULOSA
DIFAR E SAC		
Técnico em Administração e Finanças	Atendimento telefônico	Ruído
DIVAL		
Farmacêutico Industrial	Validação de processo	Ruído e Poeira total e respirável
Analista em Qualidade Industrial	Validação de processo	Ruído e Poeira total e respirável
Técnico em Qualidade Industrial	Validação de processo	Ruído e Poeira total e respirável
Ana Ass Farmacêutica	Validação de processo	Ruído e Poeira total e respirável
DIGAQ		
Assistente Farmacêutico	Acompanhamento de produção	Ruído, poeira total e respirável
Assistente de desenvolvimento I	Acompanhamento de produção	Ruído, poeira total e respirável
DISEG		
Telefonista	Atendimento telefônico	Ruído
DILOG		
Jovem Aprendiz	Administrativo	Ruído
Assistente de Serviços	Deposito	Ruído
	Operação em empilhadeira	
DIALM		

Assistente de Serviços	Operação em empilhadeira	Ruído
DIALM (CENTRAL DE PESAGEM)		
Operador de Produção	Supervisão	Poeira total e respirável
Balanceteiro/Auxiliar de balanceteiro/Operador de Produção	Acompanhamento de coleta de amostragem	Poeira total e respirável
Balanceteiro/Auxiliar de balanceteiro/Operador de Produção	Fracionamento de produtos das baias e sala dos reagentes	Poeira total e respirável
Balanceteiro/Auxiliar de balanceteiro/Operador de Produção	Fracionamento de matéria prima e excipientes	Ruído, Poeira total e respirável
Balanceteiro/Auxiliar de balanceteiro/Operador de Produção	Auxiliar no fracionamento de matéria prima e excipientes	Ruído, Poeira total e respirável
Balanceteiro/Auxiliar de balanceteiro/Operador de Produção	Acompanhamento do recebimento e fracionamento do álcool etílico	Álcool etílico
DISET		
Jovem Aprendiz	Administrativo	Ruído
Médico Do Trabalho	Atendimento Médico Ocupacional	Agentes biológicos Staphylococcus coagulans negativos (ScoN); Streptococcus pneumoniae e aureus; Pneumococo; Vírus Influenza tipo A, B, C; Rota vírus, Vírus da hepatite tipo A, B, C; HIV; Sarvs-Cov-2.
Enfermeiro Trabalho	Atendimento de Enfermagem Ocupacional	Agentes biológicos Staphylococcus coagulans negativos (ScoN); Streptococcus pneumoniae e aureus; Pneumococo; Vírus Influenza tipo A, B, C; Rota vírus, Vírus da hepatite tipo A, B, C; HIV; Sarvs-Cov-2.

Técnico em Enfermagem do Trabalho	Atendimento de Enfermagem Ocupacional	Agentes biológicos Staphylococcus coagulans negativos (ScoN); Streptococcus pneumoniae e aureus; Pneumococo; Vírus Influenza tipo A, B, C; Rota vírus, Vírus da hepatite tipo A, B, C; HIV; Sarvs-Cov-2.,0
Técnico em Segurança do Trabalho	Inspeção nas áreas	Ruído
DIMAM		
Analista de Gestão Ambiental	Acompanhamento do controle de pragas	Fosfato de tributilo e querosene
Técnico em Administração e Finanças	Acompanhamento do controle de pragas	Fosfato de tributilo e querosene
Operador de Produção Industrial	Acompanhamento do controle de pragas	Fosfato de tributilo e querosene
DIUTI		
Técnico em Utilidade e Tratamento de Efluentes Operador de Produção Industrial	Tratamento de Água	Ruído, álcool etílico, ácido clorídrico, hidróxido de sódio
Técnico em Utilidade e Tratamento de Efluentes Operador de Produção Industrial	Tratamento de Efluentes	Agentes biológicos Bacteroides; Fusobacterium; arqueobactérias, cianobactérias, microalgas, fungos; Escherichia;
Técnico em Utilidade e Tratamento de Efluentes Gestor de desenvolvimento	Supervisão	Ruído
Técnico em Utilidade de Caldeira Operador de Produção Industrial	Operação da Caldeira	Ruído, calor, hidrocarboneto
DIMAN		
Analista Manutenção	Manutenção Elétrica	Ruído e Risco de

Elétrica Industrial	Manutenção Elétrica na Subestação	vida
Técnico em Manutenção Elétrica Industrial Técnico em Utilidade de Caldeira	Manutenção Elétrica	Ruído e Risco de vida
	Manutenção Elétrica na Subestação	
Técnico em Manutenção Mecânica Industrial	Manutenção Mecânica	Ruído, Hidrocarbonetos
	Soldagem	Fumos metálicos, ruído, calor
Operador de Produção Industrial	Serviço de Metrologia	Ruído
DIOTI		
Jovem Aprendiz	Administrativo	Ruído
Técnico em Óptica	Lentes	Ruído, chumbo, cádmio, poeira total e respirável
	Montagem	Ruído, chumbo, cádmio, poeira total e respirável
DISOL I		
Farmacêutico Industrial	Supervisão	Ruído, poeira total e respirável
Operador de Produção Industrial Assistente de Operação	Entrepasto de Matéria Prima	Ruído e poeira total e respirável
	Calibração	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Manipulação	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Revestimento	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Compressão	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Embalagem Primária (Blister)	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Embalagem Secundária (Blister)	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
Embalagem Primária (Envase)	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico	

	Embalagem Secundária (Envase)	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Codificação	Metiletil cetona
	Higienização (Lavagem)	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Entrepasto de Embalagem	Ruído
Operador de Produção Industrial(B)	Administrativa	Ruído, poeira total e respirável
Op. Prod. Ind. (D)	Administrativa	Ruído, poeira total e respirável
DISOL II		
Farmacêutico Industrial	Supervisão	Ruído, poeira total e respirável
Operador de Produção Industrial Assistente de Operação	Entrepasto de Matéria Prima	Ruído e poeira total e respirável
	Calibração	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Manipulação	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Revestimento	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Compressão	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Embalagem Secundária (Envase)	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Embalagem Primária (Envase)	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Codificação	Metiletil cetona
	Higienização (Lavagem)	Ruído, poeira total e respirável e álcool etílico
	Entrepasto de Embalagem	Ruído
Operador de Produção Industrial(B)	Administrativa	Ruído, poeira total e respirável
Op. Prod. Ind. (D)	Administrativa	Ruído, poeira total e respirável
DICOS		

Analista em Qualidade Industrial	Supervisão	Ruído, Álcool etílico
Operador de Produção Industrial	Recebimento e fornecimento de matéria prima e material embalagem	Ruído, Álcool etílico
	Manipulação	Ruído, Álcool etílico, poeira respirável
	Envase	Ruído, Álcool etílico
	Embalagem	Ruído, Álcool etílico
	Higienização	Ruído, Álcool etílico
COPED		
Jovem Aprendiz	Administrativo	Ruído
Farmacêutico Industrial	Análises Químicas	2- Propanol, Acetonitrila, Ácido clorídrico, Álcool etílico, Isopropilamina, Metanol, Tetrahydrofurano, Trietilamina
Técnico em Qualidade Industrial	Análises Químicas	2- Propanol, Acetonitrila, Ácido clorídrico, Álcool etílico, Isopropilamina, Metanol, Tetrahydrofurano, Trietilamina
Auxiliar de Laboratório	Higienização e Limpeza de Vidrarias	Álcool etílico
DIDAN		
Farmacêutico Industrial	Análises Químicas	2- Propanol, Acetonitrila, Ácido clorídrico, Álcool etílico, Isopropilamina, Metanol, Tetrahydrofurano, Trietilamina
COQUA		
Jovem Aprendiz	Administrativo	Ruído
Analista em Qualidade Industrial	Análise Microbiológica	Agentes biológicos

Técnico em Qualidade Industrial	Análises Químicas	Acetaldeído, Acetato de etila, Acetona, Acetonitrila, Ácido acético glacial, Ácido clorídrico, Ácido fórmico, Álcool etílico, Bromo, Clorofórmio, Diclorometano, Dietilamina, Éter etílico, Fenol, Hidróxido de amônio (amônia em solução), Piridina, Tolueno, Trietilamina
	Análise Microbiológica	Agentes biológicos
DIFIQ		
Farmacêutico Industrial	Análises Químicas	Acetaldeído, Acetato de etila, Acetona, Acetonitrila, Ácido acético glacial, Ácido clorídrico, Ácido fórmico, Álcool etílico, Bromo, Clorofórmio, Diclorometano, Dietilamina, Éter etílico, Fenol, Hidróxido de amônio (amônia em solução), Piridina, Tolueno, Trietilamina

Ana Ass Farmacêutica	Análises Químicas	Acetaldeído, Acetato de etila, Acetona, Acetonitrila, Ácido acético glacial, Ácido clorídrico, Ácido fórmico, Álcool etílico, Bromo, Clorofórmio, Diclorometano, Dietilamina, Éter etílico, Fenol, Hidróxido de amônio (amônia em solução), Piridina, Tolueno, Trietilamina
Técnico em Qualidade Industrial	Análises Químicas	Acetaldeído, Acetato de etila, Acetona, Acetonitrila, Ácido acético glacial, Ácido clorídrico, Ácido fórmico, Álcool etílico, Bromo, Clorofórmio, Diclorometano, Dietilamina, Éter etílico, Fenol, Hidróxido de amônio (amônia em solução), Piridina, Tolueno, Trietilamina
Operador de Produção Industrial	Administrativa	
Auxiliar de Laboratório	Higienização e Limpeza de Vidrarias	Álcool etílico
DIMIC		

<p>Farmacêutico Industrial</p>	<p>Análise Microbiológica</p>	<p>Agentes biológicos <i>Escherichia coli</i> ATCC 8739, <i>Candida albicans</i> ATCC 10231, <i>Pseudomonas aeruginosa</i> ATCC 9027, <i>Staphylococcus aureus</i> ATCC 6538, <i>Salmonella enterica</i> ATCC 14028, <i>Bacillus spizizenii</i> ATCC 6633, <i>Aspergillus brasiliensis</i> ATCC 16404, <i>Geobacillus Stearothermophilus</i>, <i>Bacillus atrophaeus</i></p>
<p>Técnico em Qualidade Industrial</p>	<p>Análise Microbiológica</p>	<p>Agentes biológicos <i>Escherichia coli</i> ATCC 8739, <i>Candida albicans</i> ATCC 10231, <i>Pseudomonas aeruginosa</i> ATCC 9027, <i>Staphylococcus aureus</i> ATCC 6538, <i>Salmonella enterica</i> ATCC 14028, <i>Bacillus spizizenii</i> ATCC 6633, <i>Aspergillus brasiliensis</i> ATCC 16404, <i>Geobacillus Stearothermophilus</i>, <i>Bacillus atrophaeus</i></p>
	<p>Área limpa</p>	<p>Agentes biológicos <i>Escherichia coli</i> ATCC 8739, <i>Candida albicans</i> ATCC 10231, <i>Pseudomonas aeruginosa</i> ATCC 9027, <i>Staphylococcus aureus</i> ATCC 6538, <i>Salmonella enterica</i> ATCC 14028, <i>Bacillus spizizenii</i> ATCC 6633, <i>Aspergillus brasiliensis</i> ATCC 16404, <i>Geobacillus Stearothermophilus</i>, <i>Bacillus atrophaeus</i></p>

Auxiliar de Laboratório	Higienização e Limpeza de Vidrarias	<p>Álcool etílico e Agentes biológicos</p> <p><i>Escherichia coli</i> ATCC 8739, <i>Candida albicans</i> ATCC 10231, <i>Pseudomonas aeruginosa</i> ATCC 9027, <i>Staphylococcus aureus</i> ATCC 6538, <i>Salmonella enterica</i> ATCC 14028, <i>Bacillus spizizenii</i> ATCC 6633, <i>Aspergillus brasiliensis</i> ATCC 16404, <i>Geobacillus Stearothermophilus</i>, <i>Bacillus atrophaeus</i></p>
-------------------------	-------------------------------------	--

FARMÁCIA AFOGADOS

FUNÇÃO	ETAPA	AGENTES AMBIENTAIS A SEREM AVALIADOS OU ATIVIDADE PERICULOSA
		Ruído: medição através de dosímetro
Farmacêutica	Administrativa	Ruído
Técnico em Administração e Finanças	Administrativa	Ruído
Operador de produção	Administrativa	Ruído
Segurança	Patrimonial	Ruído

FARMÁCIA CASA AMARELA

Farmacêutica	Administrativa	Ruído
Técnico em Administração e Finanças	Administrativa	Ruído
Técnico em Administração e vendas	Administrativa	Ruído
Segurança	Patrimonial	Ruído

FARMÁCIA DOIS IRMÃOS

Farmacêutica	Administrativa	Ruído
Técnico em Administração e vendas	Administrativa	Ruído

FARMÁCIA METROREC

Farmacêutica	Administrativa	Ruído
--------------	----------------	-------

Técnico em Administração e Finanças	Administrativa	Ruído
Segurança	Patrimonial	Ruído
FARMÁCIA VITÓRIA		
Farmacêutica	Administrativa	Ruído
Técnico em Administração e Finanças	Administrativa	Ruído
FARMÁCIA BELO JARDIM		
Farmacêutica	Administrativa	Ruído
Técnico em Administração e Finanças	Administrativa	Ruído
FARMÁCIA BONITO		
Farmacêutica	Administrativa	Ruído
Técnico em Administração e Finanças	Administrativa	Ruído
FARMÁCIA CARUARU II		
Farmacêutica	Administrativa	Ruído
Técnico em Administração e Finanças	Administrativa	Ruído
FARMÁCIA GARANHUNS		
Farmacêutica	Administrativa	Ruído
Técnico em Administração e vendas	Administrativa	Ruído
Técnico em Administração e Finanças	Administrativa	Ruído
FARMÁCIA AFOGADOS DA INGAZEIRA		
Farmacêutica	Administrativa	Ruído
FARMÁCIA ARARIPINA		
Farmacêutica	Administrativa	Ruído
Técnico em Administração e vendas	Administrativa	Ruído
FARMÁCIA OURICURI		
Farmacêutica	Administrativa	Ruído
Técnico em Administração e Finanças	Administrativa	Ruído

3.7.1. Poderá haver acréscimo ou supressão de alguns setores em virtude de alterações no

pátio fabril, farmácias ou acréscimo ou supressão de alguns agentes ambientais de acordo com as linhas de produção.

3.7.2 Analisar as atividades dos jovens aprendizes por setor de lotação.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação;

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para a contratação será sigiloso, nos termos do Art. 34 da lei 13.303/2016.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de análises químicas ocupacionais, considerando as especificidades do mesmo com as seguintes condições:

a) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

b) Para fins de comprovação de qualificação técnica, a subcontratada deve apresentar atestados referentes às disciplinas objeto da subcontratação, conforme disposto no Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, pertence à responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência** correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A contratada deverá apresentar ao LAFEPE documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, Fiscal, Trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela do serviço subcontratado, nos termos do Art. 17 do RILC do Lafepe.”

7. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Modalidade: Pregão Eletrônico.

7.2. Critério de julgamento: Menor preço.

7.3. A opção por lote se justifica pela facilidade de gerenciar o processo para a sua emissão. Além dessa vantagem, também há maior nível de controle da Administração na execução dos serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço, e concentração da garantia dos resultados, além de permitir a participação de maior número de interessados, uma vez que torna-os mais atrativos do ponto de vista financeiro, o que despertará o interesse de um número maior de empresas e, conseqüentemente, uma maior economia de escala.

7.4. A contratação do objeto desta Licitação será pelo regime de execução indireta, por empreitada por preço global, por demanda, e os prazos da prestação do serviço, conforme constante neste Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAGES S. A - LAFEPE**.

9. DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou não, nos termos do art. 166 do Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, disponível no site desta instituição, observado o interesse público e a vantajosidade na prorrogação, em comum acordo com a contratada, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pelo CONTRATANTE.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. O local da execução do objeto da presente licitação será no LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 - Recife / PE e demais farmácias. Tendo em vista que o levantamento de campo para emissão dos documentos deve ser realizado *in loco* das 8h às 16h.

10.1.1 Endereço Farmácias:

FARMÁCIA CARUARU:

ENDEREÇO	CEP
Avenida Adjar da Silva Casé nº 800 - Indianópolis - Caruaru Shopping - Caruaru - PE	55.024-740

FARMÁCIA CASA AMARELA:

ENDEREÇO	CEP
Rua Padre Lemos nº 286 loja 6 - Casa Amarela - Recife - PE	52.070-200

FARMÁCIA AFOGADOS:

ENDEREÇO	CEP
Rua da Paz nº 266 - Edf. Antônio Rattacaso loja 9 - Afogados - Recife - PE	50.770-000

FARMÁCIA VITÓRIA:

ENDEREÇO	CEP
----------	-----

Av. 15 de Novembro nº 299, Livramento - Vitória de Santo Antão - PE	55.602-210
--	------------

FARMÁCIA METROREC:

ENDEREÇO	CEP
Rua Floriano Peixoto s/n - Estação Central loja 02- Recife - PE	50.020-060

FARMÁCIA DOIS IRMÃOS:

ENDEREÇO	CEP
Largo de Dois Irmãos, 1671 - Dois Irmãos - Recife - PE	52.171-010

FARMÁCIA BELO JARDIM:

ENDEREÇO	CEP
Av. Coronel João Leite s/n nº 13, Centro - Belo Jardim - PE	55.153-005

FARMÁCIA BONITO:

ENDEREÇO	CEP
Rua Cônego Cavalcanti nº 13 - Centro - Bonito - PE	55.680-000

FARMÁCIA OURICURI:

ENDEREÇO	CEP
Av. Antônio Pedro da Silva 1214 - Centro - Ouricuri - PE	56.200-000

FARMÁCIA GARANHUNS

ENDEREÇO	CEP
Av. Lions nº 305 - Expresso Cidadão - Aluísio Pinto - Garanhuns - PE	55.292-061

FARMÁCIA ARARIPINA:

ENDEREÇO	CEP
Rua José Barreto de Alencar nº 75 - Centro - Araripina - PE	56.280-000

FARMÁCIA AFOGADOS DA INGAZEIRA:

ENDEREÇO	CEP
Rua Dr. Roberto Nogueira Lima nº 435, Centro - Afogados da Ingazeira - PE	56.800-000

10.2. A empresa deverá possuir pessoal qualificado e habilitado para realizar os

levantamentos de campo, conforme agendamento prévio com a Divisão de Segurança e Saúde do Trabalho – DISET, contudo respeitando o horário de funcionamento do LAFEPE.

10.3. A execução se dará após a emissão da ordem de serviços de acordo com a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência;

10.4. Após a análise técnica realizada pela DISET a contratada deverá realizar a entrega do objeto em licitação em versão impressa na sua totalidade (não podendo ser parcial) e em formato digital em até 30 (trinta) dias úteis, na DISET, acompanhado da nota fiscal do serviço realizado, obedecendo às especificações descritas neste termo de referência.

Os documentos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço executado com as descrições constantes do termo de referência e da proposta da empresa e especificações técnicas. Podem ser enviados na forma eletrônica para verificação, a fim de evitar os desperdícios na fase ainda de verificação e possíveis ajustes necessários se aplicáveis.

Na ocasião, o setor responsável emitirá um termo de recebimento provisório ou o termo de recusa, esse último, detalhando as correções a serem realizadas no serviço.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e verificação da quantidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante a elaboração de termo de recebimento definitivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1. Aprovar o objeto da licitação emitido pela contratada e sua execução dos serviços, desde que atendidas às especificações acordadas no termo de referência e respectivos anexos;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com a ordem de serviço;

11.3. Solicitar que seja providenciada as correções do objeto da licitação, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste termo de referência;

11.4. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;

11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência;

11.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

11.7. Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

11.8. Acompanhar a entrega do objeto conforme agendamento;

11.9. Conferir ao final da prestação de serviço a fatura de acordo com o que foi executado e ainda, os documentos enviados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

12.1. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações deste termo de referência. O engenheiro de segurança do Trabalho ou médico do Trabalho deverá supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de engenharia na planta LAFEPE e farmácias;

12.2. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento;

12.3. Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado;

12.4. Utilizar Audiodosímetro ou dosímetro nas avaliações ambientais para medir o nível de pressão sonora (ruído). Nas atividades de teleatendimento e telefonia realizar avaliações baseadas nas norma ISO 11904;

12.5. Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatório a apresentação dos histogramas ou tabela que possibilite a identificação das frequências avaliadas. Os demais ambientes que não apresentarem este risco deve-se indicar a sua ausência.

12.6. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos.

12.7. Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente analisado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;

12.8. Avaliar os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) com os setores em funcionamento;

12.9. Agendar previamente o período das avaliações ambientais;

12.10. Fazer reunião de abertura dos trabalhos no LAFEPE, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com a Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional - DISET, sendo de responsabilidade tanto do LAFEPE quanto da contratada em fazer cumprir.

12.11. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados;

12.12. Não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (dois) ou mais ambientes analisado na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que as folhas fiquem separadas por unidade e por ambiente;

12.13. Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos). Quando não for necessário quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs e seus anexos;

12.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

12.16. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

12.17. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive da documentação gerada em **Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

- A **CONTRATADA** declara estar ciente de que pode vir a receber ou ter acesso a dados pessoais de fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores etc. da **CONTRATANTE** (os "Dados Pessoais"), para a exclusiva finalidade de cumprimento do presente Contrato de acordo com o objeto delimitado neste contrato (a "Finalidade").

- A **CONTRATADA** declara, por si e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a funcionários, prepostos, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços, subcontratados e quaisquer pessoas, diretas ou indiretamente ligadas a ela, que tenham acesso aos Dados Pessoais por seu intermédio ou responsabilidade (as "Pessoas Autorizadas") que, no desenvolvimento das atividades previstas no presente Contrato, cumprirá integralmente a legislação aplicável à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), empenhando-se em proceder a todo o tratamento necessários à execução do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

- A **CONTRATADA** se compromete a utilizar os Dados Pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato apenas para a Finalidade e a armazená-los apenas e unicamente durante o período necessário ao cumprimento do presente Contrato e de sua Finalidade. Encerrado o referido prazo ou na hipótese de rescisão antecipada do presente Contrato, a Contratada deverá cessar, inteira e imediatamente, quaisquer processamentos realizados envolvendo os Dados Pessoais, utilizando todas as medidas de segurança necessárias e exigidas pela LGPD para a exclusão desses Dados Pessoais, independentemente de qualquer solicitação da **CONTRATANTE** sobre o tema, devendo comprovar por todos os meios possíveis e permitidos pela LGPD a cessação do tratamento dos Dados Pessoais.

- A **CONTRATADA** reconhece ainda que a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer momento, a exclusão ou a portabilidade dos Dados Pessoais, parcial ou inteiramente, obrigando-se a **CONTRATADA**, por si e pelas eventuais Pessoas Autorizadas, a interromper o tratamento dos Dados Pessoais e excluí-los ou efetuar a sua portabilidade,

permanentemente, de seus ambientes físicos e virtuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, comprovando tal exclusão mediante relatório competente. Não obstante a exclusão dos Dados Pessoais, a **CONTRATADA** continuará responsável, por si e pelas Pessoas Autorizadas, pelas obrigações assumidas neste Contrato em relação à privacidade dos Dados Pessoais referente ao período durante o qual obteve acesso aos mesmos.

- Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- a) notificar a **CONTRATANTE** em quaisquer casos de violações aos Dados Pessoais fornecidos, como, por exemplo, incidentes de segurança, uso desautorizado, dentre outros;
- b) prestar assistência à **CONTRATANTE** para que esta cumpra com o seu dever de respostas aos titulares de Dados Pessoais, assim como junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e qualquer outro órgão fiscalizador, sempre que assim requisitado;
- c) cumprir o dever de excluir/descartar, devolver, retificar e/ou limitar o tratamento de um Dado Pessoal, inclusive de eventuais cópias existentes, incluindo backups automáticos;
- d) disponibilizar para a Contratante todas as informações necessárias para demonstrar o seu cumprimento à legislação de proteção de dados, sempre que assim solicitadas, além de facilitar e contribuir com auditorias e inspeções, incluindo processos de prestação de contas (*accountability*);
- e) prover a todos os seus colaboradores treinamentos de conscientização em privacidade e segurança da informação sempre que necessário, nos termos da LGPD; e
- f) adotar as medidas de segurança descritas artigo 46 da LGPD.

12.18. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

12.19. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

12.20. Estar em condições de fornecer o serviço a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

12.21. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos materiais fornecidos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;

12.22. Executar o quantitativo especificado neste Termo de Referência independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados sem nenhum acréscimo de ônus para o **CONTRATANTE**;

12.23. A contratada fica obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

13. DA VISTORIA DO LOCAL DO SERVIÇO

13.1 É facultado ao licitante realizar uma Vistoria Técnica onde serão executados os serviços, a fim de conhecer as instalações pertinentes e o grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, no horário das 9h às 16h, por meio do telefone (81) 3183-1249 ou 3183-

1193, na COSET - Coordenadoria de Segurança do Trabalho, saúde e meio ambiente, ou através do(s) email: Fernanda.alonso@lafepe.pe.gov.br ou debora.neres@lafepe.pe.gov.br.

13.2 Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as empresas não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto deste instrumento.

13.3 O prazo para a realização da Vistoria Técnica terá início no primeiro dia útil após a publicação do Edital e encerrar-se-á no dia útil anterior à abertura da sessão pública.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por demanda, em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias do fornecimento, mediante atesto da nota fiscal/fatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL A SER PAGO
01	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO (LTCAT)	20%
	FASE 01 Dosimetria de ruído com gráfico e histograma	
	FASE 02 Análise química	20%
	FASE 03 Entrega definitiva dos LTCAT,	60%
02	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	20%
	FASE 01 Dosimetria de ruído com gráfico e histograma	
	FASE 02 Análise química	20%
	FASE 03 Entrega definitiva dos LAUDO DE INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE	60%

Para embasar o pagamento, Juntamente com a Fatura de cada parcela a Contratada deverá entregar ao LAFFEPE as certidões negativas do FGTS, INSS, Regularidade fiscal federal, estadual e municipal, sob pena do pagamento da fatura ficar suspenso, até o cumprimento da exigência em causa.

14.2. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual do IPCA anual

15. DO REAJUSTE

15.1. O Preço contratado poderá vir ser reajustado após 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se para tanto, até o limite máximo do IPCA, fornecido pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 12.525/03.

15.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratante deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Além do que dispõe no Edital, a CONTRATADA em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC e a Seção III da Lei 13.303/2016.

17. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

17.1. REGULARIDADE JURÍDICA

17.1.1 A documentação para comprovação da REGULARIDADE JURÍDICA será a que está prevista no Edital Padrão do **LAFEPE** para prestação de serviços comuns.

17.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.2.1 A documentação para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será a que está prevista no Edital Padrão do **LAFEPE** para prestação de serviços comuns.

17.3. CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

17.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

17.3.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

17.3.1.2. A certidão descrita no subitem "7.3.1.1" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante subitem "a" contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

17.3.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente dispensa de licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

17.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante/empresa possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, ou seja, que comprove ter a Licitante executado serviço de elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para contratante com no mínimo 200 empregados, cuja a empresa desempenha atividade classificada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE no mínimo como de Grau de Risco 3 (três).

17.4.1.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT do responsável técnico pela empresa ou, no caso de mais de um responsável técnico, de ao menos um dos responsáveis técnicos pela empresa, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente com o objeto da presente Licitação, ou seja, que comprove ter o responsável técnico executado serviço de elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para contratante que desempenha atividade classificada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE no mínimo como de Grau de Risco 3 (três). O responsável técnico constante da CAT apresentada obrigatoriamente deverá ser o responsável técnico da empresa a ser empregado na execução dos serviços ora contratados.

17.4.1.2.2. Quando da contratação, o responsável técnico da empresa vencedora do presente certame, constante da(s) CAT(s) apresentada(s), deverá apresentar o seu registro perante o CREA ou, no caso de profissional de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu Visto Profissional junto ao CREA.

17.4.1.2.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

17.4.2. No caso de empresas do seguimento de Saúde:

17.4.2.1 Declaração, conforme Anexo IV, composta por:

Comprovação dos profissionais técnicos, a serem detentores de atestado de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;

17.4.2.2 A comprovação da experiência e conhecimento deverá ser realizada por meio da entrega dos seguintes elementos: cópia autenticada de diploma, certificados ou declaração de conclusão de cursos conferidos por escolas, atestado de capacidade técnica comprovando a experiência profissional.

18. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadora de Segurança e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente – COSET, a qual será responsável, dentre outras atribuições previstas no Regulamento, pela análise da manutenção da regularidade dos contratados, pelo gerenciamento dos custos, dos prazos e alterações dos contratos, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento dos contratos. Será responsável também pelo acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo subsidiado pelos fiscais dos contratos quando necessário. Dará ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP. Conforme dispostos nos art. 169 e 170 do Regulamento Interno do LAFEPE – RIL.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um profissional indicado pela Coordenadoria de Segurança e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente – COSET, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dentre outras atribuições previstas no Regulamento, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.

18.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

19. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

19.1 Todas as informações, aplicativos, documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

19.2 Os executores da CONTRATADA, que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

19.3 Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

- A **CONTRATADA** declara estar ciente de que pode vir a receber ou ter acesso a dados pessoais de fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores etc. da **CONTRATANTE** (os “Dados Pessoais”), para a exclusiva finalidade de cumprimento do presente Contrato de acordo com o objeto delimitado neste contrato (a “Finalidade”).

- A **CONTRATADA** declara, por si e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a funcionários, prepostos, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços, subcontratados e quaisquer pessoas, diretas ou indiretamente ligadas a ela, que tenham acesso aos Dados Pessoais por seu intermédio ou responsabilidade (as “Pessoas Autorizadas”) que, no desenvolvimento das atividades previstas no presente Contrato, cumprirá integralmente a legislação aplicável à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), empenhando-se em proceder a todo o tratamento necessários à execução do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

- A **CONTRATADA** se compromete a utilizar os Dados Pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato apenas para a Finalidade e a armazená-los apenas e unicamente durante o período necessário ao cumprimento do presente Contrato e de sua Finalidade. Encerrado o referido prazo ou na hipótese de rescisão antecipada do presente Contrato, a Contratada deverá cessar, inteira e imediatamente, quaisquer processamentos realizados envolvendo os Dados Pessoais, utilizando todas as medidas de segurança necessárias e exigidas pela LGPD para a exclusão desses Dados Pessoais, independentemente de qualquer solicitação da **CONTRATANTE** sobre o tema, devendo comprovar por todos os meios possíveis e permitidos pela LGPD a cessação do tratamento dos Dados Pessoais.

- A **CONTRATADA** reconhece ainda que a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer momento, a exclusão ou a portabilidade dos Dados Pessoais, parcial ou inteiramente, obrigando-se a **CONTRATADA**, por si e pelas eventuais Pessoas Autorizadas, a interromper o tratamento dos Dados Pessoais e excluí-los ou efetuar a sua portabilidade, permanentemente, de seus ambientes físicos e virtuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, comprovando tal exclusão mediante relatório competente. Não obstante a exclusão dos Dados Pessoais, a **CONTRATADA** continuará responsável, por si e pelas Pessoas Autorizadas, pelas obrigações assumidas neste Contrato em relação à privacidade dos Dados Pessoais referente ao período durante o qual obteve acesso aos mesmos.

- Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- a) notificar a **CONTRATANTE** em quaisquer casos de violações aos Dados Pessoais fornecidos, como, por exemplo, incidentes de segurança, uso desautorizado, dentre outros;
- b) prestar assistência à **CONTRATANTE** para que esta cumpra com o seu dever de respostas aos titulares de Dados Pessoais, assim como junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e qualquer outro órgão fiscalizador, sempre que assim requisitado;
- c) cumprir o dever de excluir/descartar, devolver, retificar e/ou limitar o tratamento de um Dado Pessoal, inclusive de eventuais cópias existentes, incluindo backups automáticos;
- d) disponibilizar para a Contratante todas as informações necessárias para demonstrar o seu cumprimento à legislação de proteção de dados, sempre que assim solicitadas, além de facilitar e contribuir com auditorias e inspeções, incluindo processos de prestação de contas (*accountability*);
- e) prover a todos os seus colaboradores treinamentos de conscientização em privacidade e segurança da informação sempre que necessário, nos termos da LGPD; e
- f) adotar as medidas de segurança descritas artigo 46 da LGPD.

19.4 A CONTRATADA obrigará-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. 1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.520/2002 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

21. ANEXOS

ANEXO I: Matriz de risco.

Anexo II – Modelo de Proposta comercial.

Anexo III – Modelo de Declarações.

Anexo IV – Modelo de Termo de Compromisso

Recife, 21 de maio de 2025.

Fernanda de Lourdes Macedo Gomez Alonso

Coordenadora de Segurança e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado

**RISCO
TRIBUTÁRIO E
FISCAL (NÃO
TRIBUTÁRIO)**

Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE

Débito ou crédito tributário ou fiscal (não **Contratado** tributário)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Gov. Miguel Arraes - LAFEPE

Razão Social:
Nome de Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Bairro: CEP:
Cidade: Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
E-MAIL: Telefone:
Inscrição Municipal e/ou Estadual:

	item	descrição	qtde.	valor Unit.	Valor total do item
Lote	1				
	2				
Valor Total do item					

1.1. A presente proposta tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua apresentação;

1.2. Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e outros para a execução do serviço;

1.3. Concorde com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

1.4. Declaramos não ter realizado a vistoria prevista no item xxxx do Termo de Referência e que, tendo em vista a faculdade de sua realização não poderemos alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto deste certame.

Município, de de 202X.

Nome e Assinatura do responsável legal da empresa
CPF:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref. Pregão Presencial n.º xxx/20xx

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____

Endereço: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º xxx/20xx, instaurado pelo CREA, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) utilizaremos para os trabalhos, na qualidade de responsável na gerência dos serviços, o Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco - CREA ou Conselho Regional de Medicina - CREME sob o n.º _____.

b) disporemos do pessoal técnico qualificado na quantidade necessária para a execução dos serviços de elaboração dos documentos objeto do contrato.

c) disporemos dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução dos serviços de elaboração dos documentos objeto do contrato.

- Declaramos não ter realizado a vistoria prevista no item xxxx do Termo de Referência e que, tendo em vista a faculdade de sua realização não poderemos alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto deste certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de 20xx.

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante Cargo/Função na Licitante

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE - sediado no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, CEP 52171-010, Recife-PE, CNPJ nº 10.877.926/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às

INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações. I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a

data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Recife, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e

um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

<Nome> <Nome>
<Matrícula> <Qualificação>



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE LOURDES MACEDO GOMEZ ALONSO**, em 21/05/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67330497** e o código CRC **A1D05C12**.

Referência: Processo nº 0060407865.000177/2022-45

SEI nº 67330497